

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a formação do condutor.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação do condutor.

Art. 2º O § 1º do art.148 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	148.	 	 	 	 
ΑΠ.	140.	 	 	 	 

§ 1º A formação dos condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva, destacando procedimentos importantes na condução de veículos em imprevistos, de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito e de funcionamento do veículo, com demonstração teórica e prática da troca de pneus.

,	, /	'A I		١,
	- (	IVI	R	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei pretende assegurar ao candidato à habilitação o acesso a informações elementares em sua formação e de fundamental importância na condução do veículo. Defendemos que procedimentos importantes em imprevistos sejam ministrados no campo



teórico, a exemplo do uso dos faróis em áreas montanhosas e sob neblina, como também da conduta acertada em casos de acidentes de trânsito. A troca de pneu, embora de aparência simples, deve ser comentada passo a passo no curso teórico, incluindo o manuseio do macaco mecânico, como também ser objeto de aula prática, na fase do curso de direção veicular.

Os aspectos mencionados mostram-se importantes para a fluidez e a segurança do trânsito, pelo que merecem a consideração e apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FAUSTO PINATO